

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio  
Gabinete do Prefeito  
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio  
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000  
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – [manoelemidio.piaui@gmail.com](mailto:manoelemidio.piaui@gmail.com)

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 006-2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024-2019.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa D V DOS SANTOS (VALE REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS) - ME, CNPJ nº: 07.682.106/0001-61, empresa com sede a Rua Tab Raimundo José Rocha, nº 515 – Centro do município de Bom Jesus-PI. cujo objeto do certame consiste na Registro de Preço para aquisição parcelada de materiais de consumo (limpeza, conservação, higiene, didático e expediente), para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Manoel Emídio-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Ata da sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das propostas apresentadas em atendimento ao PP SRP 006-2019. Destinada ao registro de Preço para aquisição parcelada de materiais de consumo (limpeza, conservação, higiene, didático e expediente), para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Manoel Emídio-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Sessão Pública realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, situada à Praça São Félix, 11 - centro, reuniu-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel - PI, para receber, analisar e proceder a abertura e julgamento do credenciamento, documentações e propostas apresentadas, em atendimento a PP SRP 006-2019 que trata do objeto acima citado. Tendo sido o edital devidamente publicado no mural da Prefeitura de Manoel Emídio-PI, Diário Oficial da União-DOU, Diário Oficial dos Municípios-DOM-PI, Jornal Meio Norte, Site do município de Manoel Emídio, Tribunal de Contas do Estado e em lugares públicos da sede deste município, tendo comparecido à sessão a empresas: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MINIMERCADOS-EPP, CNPJ Nº: 10.623.750/0001-73, com sede à Avenida Primeiro de Maio, S/N, Centro, Manoel Emídio - PI, a empresa REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº: 07.226.160/0002-83, com sede Avenida Getúlio Vargas, 113 - Centro Floriano - PI e a empresa DEIMORER VALE DOS SANTOS - D.V.DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº: 07.682.106/0001-61, com sede a Rua Tabelaio Raimundo José Rocha, 515-Centro - Bom Jesus-PI. Iniciaram - se os trabalhos com o recebimento das documentações do credenciamento dos representantes das empresas acima citadas, e foi observado que a empresa ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MINIMERCADOS-EPP, CNPJ Nº: 10.623.750/0001-73, vai ser representada nesta sessão pelo seu sócio administrador o senhor ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA CPF: 096.397.053-49, a empresa REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº: 07.226.160/0002-83, vai ser representada pelo senhor REGINALDO DE FRANÇA SILVA, CPF Nº: 008.262.923-48, a empresa DEIMORER VALE DOS SANTOS - D.V.DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº: 07.682.106/0001-61, representada pelo seu sócio administrador DEIMORER VALE DOS SANTOS, portador do CPF nº: 290.499.625-72, todas foram consideradas CREDENCIADAS. Ato contínuo, a comissão prosseguiu com o recebimento dos envelopes das PROPOSTAS e julgamento das mesmas, onde foram verificadas que: apresentaram proposta as empresas DEIMORER VALE DOS SANTOS - D.V.DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº: 07.682.106/0001-61 Lote I R\$ 174.865,60 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), e Lote II R\$ 186.111,00 (cento e oitenta e seis mil e cento e onze reais). A empresa REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº: 07.226.160/0002-83, apresentou proposta no valor de apresentou proposta para o Lote II de R\$ 187.915,45 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), mas a empresa alterou a proposta comercial no item 1 - Lote II, a quantidade está diferenciada de acordo com o edital, está faltando a declaração que aceita as normas do edital e a validade não está de acordo com o edital SRP 006-2019 e não está escrito os valores por extenso nos preços da referida proposta comercial, a empresa ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MINIMERCADOS-EPP, CNPJ Nº: 10.623.750/0001-73, apresentou proposta no valor de para o Lote I de R\$ 87.479,40 (oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) e para o Lote II de R\$ 165.236,75 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), mas a empresa não colocou as marcas das propostas, conforme edital Capítulo V - Item I, letra C. a Comissão decidiu que as propostas das empresas ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MINIMERCADOS-EPP, CNPJ Nº: 10.623.750/0001-73 e a empresa REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº: 07.226.160/0002-83, foram DESCLASSIFICADAS, sendo que a comissão estabelece um prazo de 72h (setenta e duas horas) para as mesmas se manifestarem e apresentarem recursos quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitações - CPL-PMME-PI, ato contínuo a CPL-PMME-PI, classificou a proposta da empresa DEIMORER VALE DOS SANTOS - D.V.DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº: 07.682.106/0001-61, para a rodadas de lances a ser marcada depois de interposição de recursos pelas empresas na qual foram desclassificadas as propostas, a empresa DEIMORER VALE DOS SANTOS - D.V.DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº: 07.682.106/0001-61, alega que a empresa ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MINIMERCADOS-EPP, CNPJ Nº: 10.623.750/0001-73, não possui dentre os ramos de atividades do CNAE necessário para participar do LOTE II - Material de Expediente, sendo assim, deve ser desconsiderada Desclassificada de concorrer o Lote II. Não havendo mais a se tratar, eu, \_\_\_\_\_, Secretário da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos demais membros da Comissão e por quem mais assim desejar. Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, em 19 de agosto de 2019.

Edilberto Sobrinho Pires de Almeida  
Pregoeiro da CPL/PMME/PI

Jeferson Francisco de Sousa - Presidente  
Antônio Cardoso da Silva - Membro

Jeferson Francisco de Sousa  
  
Antônio Cardoso da Silva

LICITANTE:  
  
Demarcelo Vale do Santos  
  
Reginaldo de França Silva  
  
Antonio Francisco de Sousa

I - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

O impugnante insurge-se, que alguns preços estimados para os itens cotados estão inexequíveis, como também estão cotados com valores muitos acima do mercado, e alguns itens não estão cotados da forma correta, finaliza, requerendo a Impugnação do Edital para editar-se, oportunamente, outro de forma mais abrangente.

II - ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto Federal nº. 3.555/00, em seu art. 12, assim disciplinou a impugnação:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Recebida a petição na data de 15/08/2019, resta obedecido o prazo legal de dois dias úteis de antecedência em relação a data marcada para a sessão pública de condução do certame, estabelecido no art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555/00, mostrando-se, portanto, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém o necessário pedido de impugnação do processo licitatório por direcionamento do objeto.

III - MÉRITO

O impugnante pretende a impugnação do edital, que alguns preços estimados para os itens cotados estão inexequíveis, como também estão cotados com valores muitos acima do mercado, e alguns itens não estão cotados da forma correta

A impugnação apresentada não merece prosperar, senão vejamos:

De maneira simples, os preços apresentados no termo de referência no referido edital e procedimento administrativo serão somente de referência e estimativa para o valor a ser registrado pelas empresas que ora vierem a registrar os preços no referido certame. Sendo que no Pregão Presencial, após as rodadas de lances, as empresas detentoras do Registro de Preços, deverá(ão) reajustar as propostas de preços com os preços corretos e de mercado, uma vez que após o certame ainda os preços poderão ser reajustados ou corrigidos se assim a administração achar que está fora do padrão de mercado. Aos contratos que sejam originados de Registro de Preços por Pregão, ou de quaisquer outras modalidades licitatórias, é facultado o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A análise de casos concretos pela Corte de Contas Paulista é conduzida com o rigor exigido pelo interesse público, cabendo à Administração adotar o mesmo procedimento para sua eventual aplicação aos ajustes. Jurisprudência do TCU e do TCE/SP. Corroborando com isso, o Congresso Nacional elaborou a Lei 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações.

O Registro de Preços está previsto na Lei 8.666/93, art. 15, II:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(Continua na próxima página)